

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA Rua D. Alexandrina, 215

São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0012114-68.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Anulação e Correção de Provas** /

Questões

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 11/12/2013 17:04:35 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

RELATÓRIO

RODRIGO DIAS propõe ação de conhecimento, pelo rito ordinário, contra FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, aduzindo que é soldado da Policia Militar do Estado de São Paulo e que em fevereiro de 2012, através de portaria, foi publicado edital para concurso interno de seleção e convocação para promoção à graduação de cabo PM do QPPM e QPPF do Estado de São Paulo. Que cumpriu integralmente os requisitos documentais do edital. Que o requisito essencial para aprovação seria o acerto de no mínimo 50% das questões de cada das matérias. No caso da Língua Portuguesa haveria necessidade de se acertar 10 das 20 questões propostas. Disponibilizado o gabarito o autor não foi aprovado porque teria acertado 08 questões nessa área temática. Aduz que 05 questões da prova de língua portuguesa deverão ser anuladas pois apresentam erros na formulação das questões sendo este o fato que impediu o autor de atingir o mínimo necessário à aprovação e portanto, não houve a análise da fase seguinte que seria a inclusão de 1,0 ponto já que possui a autorização de condução de viaturas SAT expedida pelo oficial. Afirma que, segundo o edital, os pontos das questões anuladas serão acrescidos às notas dos participantes, assim, a anulação das questões fará com que o autor seja considerado habilitado, sendo então, promovido à Cabo. Requereu a antecipação da tutela para determinar à empresa Cetro Concurso que inclua o nome do autor em lista de candidatos classificados à promoção, a prorrogação do prazo de validade do concurso com reserva de vaga, até o julgamento final desta ação. Requereu ainda a declaração de nulidade das questões 03, 08 e 14 da prova de língua portuguesa e a inclusão definitiva do nome do autor na lista de classificados. Juntou documentos e "laudos periciais" como prova emprestada (fls. 22/95).

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

A antecipação da tutela foi parcialmente concedida (fls. 96).

A ré contestou (fls. 156/170), alegando, em preliminar, ser parte ilegítima pois a responsabilidade do concurso é da empresa Cetro Concursos. No mérito, que a análise das questões está ligada à Comissão Examinadora do concurso. Ademais, a ré não participou da etapa de elaboração das questões, o que foi realizado pela empresa citada. Aduz, no mérito, a impossibilidade judicial de controle do mérito administrativo em concurso público.

Houve réplica (fls. 219/232).

FUNDAMENTAÇÃO

Julgo o pedido na forma do art. 330, I do CPC, pois a prova documental é suficiente para a solução da controvérsia, e as demais formas de prova não seriam pertinentes ao caso.

A ré é parte legítima para figurar no pólo passiva. A empresa organizadora do concurso apenas executou serviços pertinentes ao concurso que, juridicamente, é imputado à ré.

Ingressa-se no mérito.

A ação é improcedente.

O controle judicial sobre o conteúdo das questões de concursos públicos é excepcional; somente é admissível nos casos em que seja objetiva e seguramente constatada a incorreção da questão, considerada a área de conhecimento em que se insere.

Quanto ao caso em exame, alega-se a incorreção das questões 03 (fls. 39), 08 (fls. 39v°) e 14 (fls. 40).

Inicialmente, reporto-me à leitura daquelas questões.

Quanto à questão 03, com as vênias aos entendimentos divergentes, não se identifica incorreção manifesta na questão que possa levar à sua nulidade, somente reconhecível excepcionalmente pelo Poder Judiciário.

Segundo observamos na questão, pede-se ao candidato que assinale a alternativa cujo vocábulo destacado seja equivalente do ponto de vista morfológico ao vocábulo "outra" utilizado no excerto que seguiu de base à formulação.

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

O laudo pericial de fls. 48/49, aqui adotado como prova emprestada, nos mostra que a palavra "outra" é <u>pronome</u> indefinido; a alternativa "a" trouxe em destaque a <u>preposição</u> "com"; a alternativa "b" destacou a conjunção conformativa "segundo"; a alternativa "c" sublinhou a <u>palavra</u> denotativa de inclusão "também"; e, por fim, a alternativa "d" grifou o <u>pronome</u> pessoal "lhes".

Ora, ainda que *pronome* indefinido e *pronome* pessoal não sejam idênticos, ambos são equivalentes quanto à <u>classe gramatical</u>. Ambos são <u>pronomes</u>.

A leitura da questão, <u>à vista das alternativas apresentadas</u>, mostranos sem dúvida alguma que, <u>entre as opções trazidas pelos examinadores</u>, a correta era a "d".

Tanto o pronome indefinido "outra" como o pronome pessoal "lhes", no caso, <u>remetem a um nome ou nomes, uma pessoa ou pessoas.</u> A proximidade é inegável. Tanto que integram a <u>classe gramatical</u> dos pronomes. Já as demais alternativas "com", "segundo" e "também", com as vênias devidas, não guardam relação mínima com nomes ou pessoas e distanciam-se das outras duas situações anteriormente mencionadas: as <u>classes gramaticais</u> a que pertencem são outras.

Os pormenores estáticos efetuados com base no rigor morfológico não podem ignorar que <u>estamos tratando de um teste dinâmico</u> em que o candidato <u>escolhe entre alternativas possíveis</u>, previamente apresentadas pelo examinador. Toda interpretação é contextual. No caso em tela, havia diversas alternativas mas somente duas delas remetiam a palavras integrantes da mesma classe gramatical: <u>o pronome indefinido</u> e <u>o pronome pessoal do caso oblíquo tônico</u>. Sob tal panorama, não podemos concordar com a invasão jurisdicional sobre o mérito da questão, neste tópico. Não se vê inequívoca incorreção, a amparar o reconhecimento de nulidade.

O mesmo raciocínio se aplica à questão 14, que também não pode ser anulada porque não se constata inequívoca incorreção a justificar o reconhecimento de nulidade pelo Poder Judiciário, providência que, como dito acima, reveste-se de excepcionalidade em nosso ordenamento jurídico.

Segundo observamos na questão, pede-se ao candidato que assinale

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA Rua D. Alexandrina, 215

São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

a alternativa cujo vocábulo destacado seja equivalente morfologicamente ao vocáculo "a" tal como utilizado no excerto que seguiu de base à formulação.

O laudo pericial de fls. 48/49 nos mostra que a palavra "a" funciona, na formulação inicial, como <u>artigo</u> definido; a alternativa "a" trouxe em destaque o vocábulo "a" atuando como <u>preposição</u>; a alternativa "b" destacou a palavra "um" funcionando como <u>artigo</u> indefinido; a alternativa "c" sublinhou o termo "a" exercendo o papel de <u>pronome pessoal do caso oblíquo átono</u>; e, por fim, a alternativa "d" grifou a palavra "uma" enquanto <u>numeral</u>.

Ora, mais uma vez, entre as categorias apresentadas, quais sejam, preposição, artigo indefinido, pronome pessoal e numeral, certamente que a opção equivalente ao <u>artigo</u> denifido somente poderá ser o <u>artigo</u> indefinido, já que ambos integram a <u>classe gramatical</u> dos <u>artigos</u>. As demais palavras não guardam equivalência nem no plano da classe gramatical.

Mais uma vez: a leitura da questão, à vista das alternativas apresentadas, com base no conhecimento que nos foi revelado pelo laudo pericial, não deixa dúvida de que não se fala, in caso, de incorreção na questão, ensejadora de nulidade.

Cumpre observar que, como este magistrado constatou em rápida pesquisa na internet, no website http://educacao.uol.com.br/disciplinas/portugues/classes-gramaticais-variaveis-substantivo-verbo-adjetivo-artigo-numeral-e-pronomes.htm, "em português, existem dez classes gramaticais, ou classes morfológicas, ou ainda classes de palavras. Destas, seis são variáveis (isto é, se flexionam, indo ao plural, ou feminino, ou superlativo), e quatro são invariáveis. As classes variáveis são: artigo, adjetivo, pronome, numeral, substantivo e verbo. Nas invariáveis, há: advérbio, conjunção, interjeição e preposição.".

Nota-se, a partir de tal classificação adotada no ramo de conhecimento em pauta (língua portuguesa), que não há absurdo algum em se considerar a <u>classe gramatical</u> como <u>critério</u> para a análise da <u>equivalência</u> solicitada nas questões.

<u>Por fim, no que diz com a questão 08,</u> mais uma vez rogando vênias aos entendimentos divergentes, também é caso de improcedência.

A questão solicitava ao candidato que, em relação a norma-padrão

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

da Lingua Portuguesa e em relação às concordâncias verbal e nominal, fosse assinalada a alternativa correta nos seguintes enunciados:

"Jorge é um dos que pensa assim".

"A dedicação dos policiais servem de exemplo para muita gente".

"Ela mesma realizou todo os serviço".

"Vendem-se móveis para escritório".

Os enunciados *segundo* e *terceiro* estão, de modo unânime entre os estudiosos cujos pareceres vieram aos autos, manifestamente errados (na verdade, antes de se analisar os pareceres que vieram aos autos, a este magistrado o primeiro enunciado também havia *soado* manifestamente errado).

A controvérsia reside entre a primeira e a quarta orações; o autor alega que tanto a primeira quanto a quarta estavam corretas, por isso a nulidade da questão; a ré, que somente a quarta estava correta.

Ponderando os argumentos pertinentes ao ramo de conhecimento em discussão, trazidos aos autos pelas partes, a este magistrado convenceram os contidos no parecer da ré sobre a questão 8, fls. 190/191.

O <u>sentido</u> da frase é determinante, na primeira oração, para que se chegue à conclusão de equívoco. O verbo "pensa", a um leitor atento, não está a referir-se apenas a Jorge, e sim a todos que pensam daquela maneira. O aspecto semântico, a mensagem que se quer transmitir, é que Jorge integra um grupo, um grupo cujos componentes <u>pensam</u> de uma determinada forma.

Isso é bem diferente no exemplo referido às fls, 191, a partir da lição do gramático Napoleão Almeida: "Napoleão foi um dos guerreiros de fama universal que morreu na Ilha de Santa Helena". Tudo bem, Napoleão integra um grupo, o dos guerreiros de fama universal. Mas só ele morreu na Ilha de Santa Helena. Daí porque o verbo vai no singular.

No mínimo, no caso em tela, haverá divergências entre os gramáticos a respeito da (in)correção da alternativa primeira, enquanto que, em relação à quarta oração, nenhum gramático divergirá a respeito: está correta a alternativa.

Quer dizer, entre duas opções, uma que para alguns é correta, e outra

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA Rua D. Alexandrina, 215

São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

que induvidosa e à unanimidade está certa, sem dúvida o candidato deveria escolher a segunda.

Tendo em vista o acerto das questões impugnadas, forçosa a improcedência da ação, pois a desclassificação do autor não violou direito.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a ação, revogando a liminar, e **CONDENANDO** o autor em custas, despesas e honorários advocatícios, arbitrados estes, por equidade, em R\$ 724,00, observada a AJG.

P.R.I.

São Carlos, 14 de fevereiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA